

## **AVISO N.º 24 /2012 de 25 de Maio**

Considerando a necessidade de modernização do sistema de compensação de cheques, salvaguardando os objectivos de interesse público definidos na Lei n.º 05/05, de 29 de Julho e tendo em vista a modernização e o desenvolvimento do Sistema de Pagamentos de Angola;

Considerando que os sistemas modernos de compensação de cheques com base no tratamento da imagem requerem a definição de formulários de cheques adaptados a esse fim;

Nos termos das disposições combinadas do artigo 7º da Lei n.º 5/05, de 29 de Julho - Lei do Sistema de Pagamentos e do artigo 51º, da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho - Lei do Banco Nacional de Angola;

### **DETERMINO:**

#### **Artigo 1º Objecto**

1. O presente Aviso estabelece os princípios de utilização e os modelos de cheque normalizado a utilizar no Sistema de Pagamentos de Angola.
2. Para efeitos do disposto no presente Aviso consideram-se cheques normalizados, aqueles que estão de acordo com as especificações técnicas definidas em Instrutivo do Banco Nacional de Angola.

#### **Artigo 2º Prazo de Validade**

1. Todos os cheques normalizados têm um prazo de validade, determinado pela respectiva data limite de validade, indicada nos moldes que vierem a ser definidos nas especificações técnicas previstas no Artigo 1º.

2. A data limite de validade é a data até à qual, inclusive, o cheque pode ser apresentado a pagamento junto da instituição financeira bancária sacada ou depositado noutra instituição financeira bancária participante do sistema de compensação interbancária.
3. A data limite de validade não pode ser inferior a 6 (seis) meses, nem superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de personalização do formulário do cheque.
4. A personalização do formulário do cheque consiste na inclusão neste dos dados de identificação do sacador.
5. Se a data limite de validade não for um dia útil, considera-se como data limite o dia útil seguinte.

### **Artigo 3º**

#### **Produção e guarda de formulários**

A produção, o armazenamento e o transporte de formulários de cheques estão sujeitos aos requisitos de segurança e aos mecanismos de controlo que vierem a ser definidos em regulamentação específica.

### **Artigo 4º**

#### **Valor máximo de emissão**

O valor máximo para se emitir um cheque normalizado será definido em regulamentação específica.

### **Artigo 5º**

#### **Compensação**

1. No sistema de compensação interbancária apenas são aceites cheques normalizados.
2. Todas as instituições financeiras bancárias emitentes de cheques normalizados são participantes no sistema interbancário de compensação de cheques.

**Artigo 6º**  
**Sanções**

As infracções ao disposto no presente Aviso são puníveis nos termos da Lei n.º 13/05, de 30 de Setembro - Lei das Instituições Financeiras.

**Artigo 7º**  
**Revogação**

São revogados o artigo 3º, o número 2 do artigo 4º e o Anexo I do Aviso n.º 03/04, de 23 de Junho.

**Artigo 8º**  
**Entrada em Vigor**

O presente Aviso entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE**

Luanda, aos 25 de Maio de 2012

**O GOVERNADOR**

**JOSÉ DE LIMA MASSANO**